

NO GRUPOAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, ESPECIFICAMENTE SUBORDINADO À COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2197 E 2198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital CMT/SETRAN nº 001/2022, que regulamenta o processo seletivo interno para ingresso no Grupoamento de Fiscalização do Trânsito, especificamente subordinado à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem decrescente de pontuação, o resultado final da avaliação de desempenho, conforme ANEXO I do presente termo. II. Informar que os recursos interpostos foram julgados indeferidos. III. Informar que os recorrentes poderão solicitar, no prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo a ser entregue na sede da Coordenadoria Municipal de Trânsito, situada na Rua Coronel Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral - CE, no horário das 8h às 17h, as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. - CE. IV - Os candidatos classificados no Anexo I, devem comparecer para a realização de prova escrita no dia 27 de março de 2022, que ocorrerá às 08h00min, na sede da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035 - Cohab I, Sobral - CE, Sobral, CE. V - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova 60 (sessenta) minutos antes do horário marcado, munidos dos documentos previstos no Edital Inaugural, Sobral, 23 de março de 2022. Marcio Andrade Carneiro - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

Nº	NOME	FECHA DO INSSOR	ABDOMINAL	COBRILHA (30 MIN)	TOTAL
1	ADAILTON TEIXEIRA ALVES DA COSTA	10	10	10	30
2	ANTONIO DE PAIVA DA ROCHA	10	10	10	30
3	ANTONIO TULLIO RODRIGUES DE FREITAS	10	10	10	30
4	FABIO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS	10	10	10	30
5	FRANCISCO DE LIMA GOMES GALVAO	10	10	10	30
6	FRANCISCO GILBERTO DE FREITAS SILVA	10	10	10	30
7	FRANCISCO TALISON LIMA FERREIRA LINDARES	10	10	10	30
8	HIGOR MENDES CARNEIRO	10	10	10	30
9	JOSÉ SOARES DE LIMA GOMES	10	10	10	30
10	RIKAS ANDRÉ DE MAGALHÃES	10	10	10	30
11	JOSÉ ROBERTO DE SOUSA FRANCA	10	10	10	30
12	JOSÉ WALTER DOS SANTOS NASCIMENTO	10	10	10	30
13	LUIS ALEXANDRE DE MELLO	10	10	10	30
14	PAULO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES	10	10	10	30
15	PAULO VYTHON MARISA DOS SANTOS	10	10	10	30
16	RODRIGO VIEIRA PAIVA	10	10	10	30
17	WELBY MARCELO PEREIRA	10	10	10	30
18	JOSÉ EDSON DE SOUZA ROSENDO	10	08	8	26
19	THAYSS CAMPOS DE ALECAR	7	08	8	24
20	THAYSS DOS SANTOS LIMA RAATO	7	08	8	23
21	EDUARDO COELHO AVILA MENDES	7	08	8	23
22	JOÃO LEONAR CALVALANTE DE OLIVEIRA	5	7	7	19
23	ANDREI MARQUES ALVES	2	9	6	17
24	JOÃO PEDRO ALVES CARVALHO	4	4	4	12
25	RODRIGO CRISPINO COSTA SILVA	0	0	0	0

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DOSEGUANTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2021 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Empresa José Beni S. Trajano. OBJETO: Inclusão da dotação orçamentária 23.02.08.244.0463. 2.205.4.4.90.52.00.1.660.0000.00.e 23.02.08.244.0463.2.208.4.4.90.52.00.1.660.0000.00. entre aquelas já previstas na cláusula quarta do contrato nº 056/2021-SEDHAS, para pagamento das despesas contratuais. PROCESSO: P190600/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2021 - PE-SAP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Beni Soares Trajano Filho. Raimundo Nonato Aracaju Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0017/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandrina Cavalcante Aracaju Vasconcelos CONTRATADA: COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.556.663/0001-74, representada neste ato pela Sra. Patrícia Moreira Bezerra Tavares. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e eletrônico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 1, 4, 5, 6, 10, 11 e 18) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis específicas necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 454,07 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexandrina Cavalcante Aracaju Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Patrícia Moreira Bezerra Tavares - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

Nº	NOME	TOTAL PONTOS DISCIPLINA	TOTAL PONTOS AMPLIADA	TOTAL GERAL DE PONTOS
1	ALIAN JANFER PISSA DO NASCIMENTO	30	30	60
2	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	30	30	60
3	DOUGLAS LIMA SOUZA	30	30	60
4	FRANCISCO EDSON TEIXEIRA MADEIRA	30	30	60
5	FABRICE RODRIGUES FRANCA	30	30	60
6	GILAS SOUSA FERREIRA	30	30	60
7	LENEZAR DOS SANTOS SILVA	30	28	58
8	FRANCISCO MACIEL BARBOSA VEIRA	30	27,5	57,5
9	ALEX ALVES DE LIMA	30	27	57
10	FRANCISCO MATEUS ANDRAZ VASCONCELOS	30	27	57
11	OLGUNDINO ALVES LIBERATO	30	26	56
12	ADACIR LINDARES DE ARAUJO	30	26	56
13	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA	30	25	55
14	FRANCISCO ARREDO ROSA	30	25	55
15	JOSÉ CLAUDIO TEIXEIRA	30	25	55
16	JOSÉ GILBERTO MENDES LEITÃO	30	23	53
17	SPRASTI FERREIRO DE MELLO NETO	30	23	53
18	FELIX MAR MARQUES DE SOUSA	30	21	51
19	FÁBIO CRUZ NETOS	30	21	51
20	JOSÉ MARIA FERREIRO	30	20	50
21	DAVID FERREIRA DE SOUZA	30	19	49
22	ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	30	18	48
23	ERIVAN FERREIRA ALVES	30	18	48
24	JOSÉ ARMATÉIA PAULO ELMO	30	18	48
25	ANDREI MARQUES ALVES	30	16	46
26	ANTONIO DA SILVA ALVES	30	14	44
27	SAULO COSTA DO VALE	30	14	44
28	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	30	13	43
29	FRANCISCO LINDIM CUSTODIO GOMES	30	13	43
30	ANTONIO JOSÉ MACHADO CARDOSO	30	10	40
31	PAULO VYTHON MARISA DOS SANTOS	30	10	40
32	COSTA CARLOS FONTENELE DE CASTRO	30	09	39
33	THAYSS CAMPOS AVILA MENDES	30	08	38
34	THAYSS FERREIRAS NOGUEIRA BORGES	30	06	36
35	FRANCISCO LAPES SILVA	30	05	35
36	FRANCISCO LEZANO SALVINO LOPES	30	05	35
37	CARLUS CEVIAN DA SILVA BALBINO	30	04	34
38	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	30	04	34
39	EDSON VIANA LIBERATO	30	03	33
40	RODRIGO DIÓGENES ALVES DE SOUSA	30	02	32
41	CESSAR ROBERTO MENDES	30	00	30
42	EDILSON MILE FERREIRO DE ARAUJO	30	00	30
43	EDSON VINGILIA CAVALCANTE FERREIRA	30	00	30
44	FRANZISCO FERNANDO MOEDRA DE PAULA	30	00	30
45	FRANCISCO HELO DE OLIVEIRA	30	00	30
46	FRANCISCO ROCHA MARTINS DA SILVA	30	00	30
47	LUIS RONS FREIRE	30	00	30
48	GILBERTO MARI DE FREITAS	30	00	30
49	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	30	00	30
50	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	30	00	30

EDITAL CGMS/SESEC Nº 001/2022 - RESULTADO FINAL DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO GRUPOAMENTO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2197 E 2198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital CGMS/SESEC Nº 001/2022, que regulamenta o processo seletivo interno para ingresso no Grupoamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, RESOLVE: I - Divulgar, em ordem decrescente de pontuação, o resultado final do Teste de Aptidão Física - TAF, conforme ANEXO I do presente termo. Sobral-CE, 23 de março de 2022. PAULO ROBERTO DE SOUSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

CONTRATO

Contrato nº 017/2022 – STDE
Processo nº P165000/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Junco, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa e a empresa **COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME**, com sede na Av. Dom José Tupinambá da Frota, Nº 1511, Sobral/CE, Bairro: Centro, CEP:62010-293, Fone: (88) 3611-5777, inscrita no CNPJ sob o nº 41.556.663/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Patrícia Moreira Bezerra Tavares, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 94173185, e do CPF nº 421.551.423-15, residente e domiciliada em Sobral/CE, na Av. Deputado Federico F. Gomes, Nº 605, Junco, CEP: 62030-260, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Und.	Qnt.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	APONTADOR PARA LÁPIS, PLÁSTICO, MODELO SIMPLES, SEM DEPÓSITO, RETANGULAR, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. Complemento: CAIXA COM 24 UNIDADES	LEONORA	CAIXA	1	R\$ 5,55	R\$ 5,55
4	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. Complemento: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	COMPACTOR	CAIXA	5	R\$ 24,60	R\$ 123,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. Complemento: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	COMPACTOR	CAIXA	3	R\$ 24,60	R\$ 73,80
6	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. Complemento: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	COMPACTOR	CAIXA	2	R\$ 24,60	R\$ 49,20
10	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, À BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, 18ML. Complemento: CAIXA COM 12 UNIDADES	UM ECOLE	CAIXA	6	R\$ 12,02	R\$ 72,12
11	ELÁSTICO DE BORRACHA SINTÉTICA RESISTENTE, COR AMARELA, Nº918. Complemento: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 100 GRAMAS.	MAMUTH	PACOTE	12	R\$ 2,80	R\$ 33,60
18	PINCEL PARA OUAURO BRANCO, RECARREGÁVEL, COMPRIMENTO MÉDIO 10 CM, CORES VARIADAS, PONTA DE FELTRO INDEFORMÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES. Complemento: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CORES: AZUL, VERMELHO, PRETO.	BRW	CAIXA	4	R\$ 24,20	R\$ 96,80
Valor Total dos itens:						R\$ 454,07

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 454,07 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:

- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Visconde de Sabóia, 300, Junco, Sobral/CE, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de

Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as

consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de março de 2022.


Alexandra Carraújo Vasconcelos
CONTRATANTE

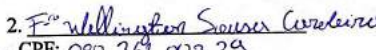

Patrícia Moreira Bezerra Tavares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

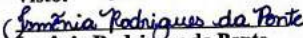
1. 

CPF:

RAIMUNDO EDISON TÁVARES JUNIOR
CPF 234.825.733-20

2. 
CPF: 080.369.003.33

Visto:


Ismênia Rodrigues da Ponte
Coordenadora Jurídica da STDE – Em Exercício.
OAB/CE nº 44.944.

311.998-81550-CE.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1290/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VII, do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P, RESOLVE designar, por motivo de falecimento, da Sra. MARIA ROSILENE DE VASCONCELOS SILVA, matrícula nº 8512, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 27 de novembro de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR,** em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1291/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Articulação Jurídica, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, durante a Licença Maternidade-neomorto do seu titular, DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES, no período de 04 de dezembro de 2021 a 03 de abril de 2022. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR,** em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ATO Nº 1292/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, BEATRIZ AGUIAR CARDOSO, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Convênios e Contratos, da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, durante o período de férias do seu titular, FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR,** em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-SEPLAG- PROCESSO NÚMERO P166818/2021. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/ CE - SEPLAG. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Permanente - Telefones, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 157/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 166818/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 157/2021-SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2021. Sobral, Ceará, aos 08 de

dezembro de 2021. Márcio Diego Aguiar Guimarães, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-SEPLAG						
FORNECEDOR: C. PRADO COSTA RIBEIRO DE SOBRAL LTDA CNPJ: 42.315558/0001-14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	UNID. LÍQUIDA OBTIDA (R\$)	PREÇO	PREÇO TOTAL LICITADO (R\$)
1	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, DO TIPO PROFISIONAL, ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MODELO BRANCO (OU BRANCO OU SIMILAR, CUBRANÇA, COMPATÍVEL COM A CENTRAL, TELEFÔNICA PARK, BRESSOHA INTRA-SETEL, MODELO Nº 096, VERSÃO 4.1.					
					TRALCADA	
2	APARELHO TELEFÔNICO, DE FUNÇÃO FLASH-RETRILAMPADA, OÇÃO DE CHAVE DE BLOQUEIO, COM PIV, ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM PIVETA POSA, A BOMBA E PAVES DE GARANTIA MÉDIA DE 6 MESES.	INTELBRAS	UNIDADE	200	66,07	13.214,00
Valor Total: 13.214,00 (treze mil, cento e doze e setecentos e vinte reais e quatro centavos)						

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 0885/2021-SEPLAG/COGEP - Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Lioiola, e de outro, ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 002/2021-SEPLAG, CPF: ***.553.633-**, resolve em DISTRATO o Contrato Nº 0885/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 08 de dezembro de 2021, tendo em vista solicitação do própria contratado. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Nárgila Vidal Lioiola - COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEPLAG. ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 989/2021 - COGEP/SEPLAG - ADMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. ADMITIDO(A): Sr(a). ANTONIA PAIVA DIAS, portador de CPF nº ***.166.803-**. **DA CONTRATAÇÃO:** A contratação da prestação do serviço temporário do admitido destina-se a execução das atividades como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na função de GARI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.613/2017, Decreto Municipal nº 2574 de 17 de fevereiro de 2021 e o Edital nº 002/2021-SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.119 de 16 de julho de 2021. **REMUNERAÇÃO:** Será pago o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Edital 002/2021 - SEPLAG. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** ADMITENTE: Sra. NÁRGILA VIDAL LIOIOLA - Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEPLAG. ADMITIDO(A): Sr(a). ANTONIA PAIVA DIAS. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 990/2021 - COGEP/SEPLAG - ADMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. ADMITIDO(A): Sr(a). ANTONIA ROGERIA DUARTE SOUSA, portador de CPF nº ***.472.583-**. **DA CONTRATAÇÃO:** A contratação da prestação do serviço temporário do admitido destina-se a execução das atividades como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na função de GARI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.613/2017, Decreto Municipal nº 2574 de 17 de fevereiro de 2021 e o Edital nº 002/2021-SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.119 de 16 de julho de 2021. **REMUNERAÇÃO:** Será pago o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais). **PRAZO DE**